PROJETO DE LEI Nº19/2024

“Dispõe sobre a valorização e o empoderamento das pessoas com deficiência nas peças publicitárias de órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Salvador e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - O Município de Salvador deverá incluir em suas peças publicitárias, promocionais e/ou qualquer meio de comunicação institucional, produzidas ou requeridas por Órgãos da Administração Direta ou Indireta, em que for necessária a exposição de pessoas com deficiência.

Parágrafo Único - Entende-se por peças publicitárias qualquer elemento utilizado em campanhas de publicidade para transmitir uma mensagem ou promover um produto, serviço ou marca. Qualquer que seja o formato ou veículo de divulgação, anúncios impressos, comerciais de TV, banners digitais, posts em redes sociais, entre outros.

Art. 2º - O Município deverá reservar, no mínimo, 20% (vinte por cento) do espaço nas peças publicitárias para as pessoas com deficiência.

Parágrafo Único - Caso a aplicação do percentual de que trata o caput deste artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até primeiro número inteiro subsequente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 16 de fevereiro de 2024.



Vereador Augusto Vasconcelos

Justificativa

No Brasil, as legislações que tratam da inclusão de pessoas com deficiência (PCD), em peças publicitárias, estão principalmente relacionadas à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Essa lei estabelece diversas medidas para promover a inclusão e a acessibilidade das pessoas com deficiência em diferentes áreas da sociedade, incluindo a publicidade. Em relação às peças publicitárias, a lei estabelece que elas devem respeitar os princípios da dignidade, da igualdade de direitos e da promoção dos direitos humanos das pessoas com deficiência.

Isso significa que as peças publicitárias devem ser elaboradas de forma a não promover estereótipos negativos ou discriminatórios em relação às pessoas com deficiência. Além disso, elas devem ser acessíveis, ou seja, devem ser compreensíveis e utilizáveis por todas as pessoas, independentemente de suas habilidades ou limitações.

Contudo, apesar de absolutamente alvissareiros, esses pontos tocam apenas os importantes prismas da dignidade, direitos humanos, acessibilidade e uma interpretação parcial do primado da igualdade. Precisamos ir além!

A Proposta formulada visa garantir espaço visual, visório, INCLUSÃO dos “invisíveis”!

Segundo dados do IBGE, cerca de 23% da população apresenta algum tipo de deficiência. O que significa que 45,6 milhões de pessoas declararam ter ao menos um tipo de deficiência. A deficiência visual foi a mais apontada, atingindo 18,8% da população. Em seguida vêm as deficiências motora (7%), auditiva (5,1%) e mental ou intelectual (1,4%).

A Constituição garante aos desiguais tratamentos que visem corrigir anos de discriminação e preconceito, proporcionando-lhes proteção especial. Pugnar por reserva de espaço não seria necessário se a sociedade naturalmente já tivesse acolhido essa população 'esquecida' pela maioria, por esse motivo, havida como proteção especial, interpretação avançada do princípio da isonomia.

Portanto, criar peças publicitárias, com reserva e efetiva inserção de pessoas com deficiência, visa promover campanhas **inclusivas**, respeitosas e acessíveis a todos os públicos, incluindo as pessoas com deficiência.

Trata-se, pois, de medida de política afirmativa que tem viés inclusivo e reparador. Promover ações de visibilidade, que construa um pacto com a sociedade para o reconhecimento das diferenças e desconstrução da discriminação imputada as pessoas com deficiência, muito além de ser um compromisso político é um dever social que deveria ser comum.

Inserir essa população é urgente! Resgatar a autoestima das pessoas, o empoderamento, e por que não afirmar, garantir emprego e renda, impõem-se! Neste sentido, apresentamos a essa Casa a presente proposta, carregada de

interesse público, absolutamente constitucional, cujo apoio dos Vereador será fundamental para aprovação.

Salvador, 16 de fevereiro de 2024



Augusto Vasconcelos

Vereador PCdoB